Agrupamento 603 - Antanhol



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

- 1. O Regulamento Interno do Agrupamento 603 de Antanhol, Coimbra, destina-se a regular o funcionamento deste Agrupamento.
- 2. O presente regulamento tem como objectivos especificar e complementar os estatutos e regulamentos superiormente definidos, em particular os Estatutos, o Regulamento Geral e o Regulamento Justiça do CNE.
- 3. Em caso de divergência prevalecem os documentos oficiais de nível superior
- 4. Compete à Direcção do Agrupamento divulgar este regulamento e assegurar o seu cumprimento.

Artigo 2º

Agrupamento 603 de Antanhol

- 1. Este Agrupamento é filiado no Corpo Nacional de Escutas com o número 603 e exerce a sua actividade na Paróquia de Antanhol.
- 2. O Patrono do Agrupamento 603 de Antanhol é a Nossa Senhora da Alegria.
- 3. O Agrupamento compreende a Alcateia número 17, a Expedição número 38, a Comunidade número 16 e o Clã número 9.

Artigo 3º

<u>Sede</u>

- 1. A Sede do Agrupamento 603 situa-se no Largo da Igreja 3040 568 Antanhol.
- 2. O terreno no qual a Sede se encontra construída é propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de Antanhol
- 3. A limpeza e manutenção da Sede do Agrupamento são da responsabilidade de todos os elementos do Agrupamento.
- 4. Para a sua observância devem ser asseguradas as seguintes regras:
 - a) Após a utilização dos espaços comuns da Sede por qualquer elemento deste Agrupamento deverá proceder-se à sua limpeza.
 - b) Anualmente será definida pela Direcção e afixada em local próprio uma escala mensal de limpeza dos espaços comuns.
 - c) O cumprimento das alíneas a) e b) será fiscalizado pela Direcção do Agrupamento, que poderá definir sanções a aplicar em situações de não cumprimento.
- 5. A cada elemento da chefia do Agrupamento e aos Guias de Tribo é entregue uma chave de acesso à Sede que deverá ser devolvida aquando da cessação de funções.
- 6. A cada elemento da Direcção do Agrupamento e ao Responsável do Material Comum é entregue uma chave de acesso à secretaria que deverá ser devolvida aquando da cessação de funções.

- 7. Quando uma patrulha/equipa pretender reunir deverá informar o seu chefe de unidade que facultará o acesso à Sede do modo que achar mais conveniente.
- 8. É da responsa bilidade de cada portador de chaves o empréstimo a outros escuteiros.
- 9. Só é permitida a reprodução de chaves com o consentimento da Direcção.

Artigo 4º

Tesouraria

- 1. Todo o dinheiro do Agrupamento deve estar ao cuidado do Tesoureiro de Agrupamento.
- O dinheiro do Agrupamento deve estar depositado na conta com o NIB 0036.0033.99100573592.23, aberta em nome de C.N.E. ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS no banco Montepio – Associação Mutualista.
- 3. A conta referida em 2 deve ter como movimentadores autorizados o Tesoureiro de Agrupamento, o Chefe de Agrupamento e o Chefe de Agrupamento Adjunto.
- 4. Para a movimentação da conta referida em 2 é necessária a autorização de dois dos três movimentadores referidos em 3.
- 5. A movimentação da conta referida em 2 é efectuada presencialmente, através da Internet ou através do sistema de Multibanco, existindo para o efeito um cartão em nome do Chefe de Agrupamento.
- 6. O Tesoureiro de Agrupamento deve manter registos de movimentos em contas separadas por secções.
- 7. Todos os movimentos que forem efectuados devem ser registados em proveitos e despesas, separadamente e não aglutinados em saldos equivalentes.

CAPÍTULO II – Associados

Artigo 5º

Admissão, readmissão ou transferência

- 1. A admissão, readmissão ou transferência de associados efectivos não dirigentes, carecem de parecer favorável da Direcção, sob proposta do Chefe de Unidade.
- 2. O recrutamento de adultos para candidatos a Dirigente será objecto de séria análise, devendo o perfil do candidato obedecer aos requisitos previstos no artigo 26º do Regulamento Geral do CNE. Este terá ainda de ter o parecer favorável do Assistente do Agrupamento e da maioria absoluta dos elementos da Direcção.
- 3. São considerados documentos obrigatórios para admissão e readmissão de associados:
- a. Folha de colheita de dados para o SIIE, devidamente assinada pelo encarregado de educação no caso de menores;
- b. Ficha individual de saúde, assinada pelo encarregado de educação no caso de menores ou assinada pelo próprio no caso de ser maior idade;
- c. Fotocópia dos seguintes elementos:
 - i. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - ii. Cartão de Utente do SNS;
 - iii. Cartão de Beneficiário de outros subsistemas de saúde;
 - iv. Boletim de vacinas actualizado;
 - v. Registo Criminal.

Artigo 6º

Passagens de secções

 A passagem de elementos entre as diferentes secções, bem como de caminheiros a caminheiros em insígnia de ligação deve ser deliberada em reunião de Direcção, mediante proposta do respectivo Chefe de Unidade e aceitação do Chefe da Unidade que admite o novo elemento.

Artigo 7º

Assiduidade

- 1. O associado que tenha necessidade de faltar a qualquer reunião ou actividade de secção ou de agrupamento deve avisar com três dias de antecedência o seu Guia ou Equipa de Animação, indicando o motivo, excepto em situação de doença ou nojo.
- 2. O Dirigente, CIL ou Candidato a Dirigente que tenha necessidade de faltar a qualquer reunião ou actividade de secção ou de agrupamento tem que avisar com três dias de antecedência o responsável da sua equipa de animação ou Chefe de Agrupamento, indicando o motivo, excepto em situação de doença ou nojo.
- 3. Qualquer elemento do Agrupamento que, sem justificação válida (aferida pela equipa de animação da secção a que pertence ou, no caso de elementos pertencentes à

- chefia, pela Direcção) esteja ausente das actividades mais do que um mês será inactivado.
- 4. Compete aos Chefes de Unidade e ao Chefe de Agrupamento o registo da assiduidade, respectivamente dos elementos das secções e dos Dirigentes, propondo, se julgarem necessário, eventuais sanções/medidas promotoras da assiduidade.

Artigo 8º

Uniforme

- 1. A farda oficial do CNE (conforme Regulamentos dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras) é a farda que qualquer elemento do Agrupamento deve usar nas actividades escutistas.
- 2. Nas actividades de campo, cada equipa de animação define o tipo de uniforme a utilizar.
- 3. O Agrupamento opta pela utilização do Chapéu no uniforme, excepto na primeira secção, na qual se adopta o boné.

Artigo 9º

Quotas

- Todos os associados terão de pagar uma quota anual onde se incluem, além dos valores da quota de Núcleo, Regional, Nacional, Internacional e Seguro Escutista, uma percentagem para financiamento do Agrupamento.
- 2. A definição dos valores, prazos, descontos e multas relacionados com o pagamento da quota anual é da responsabilidade da Direcção do Agrupamento.

Artigo 10º

Participação em acções de formação

- O Agrupamento comparticipará 50% do custo das acções de formação que a Direcção do Agrupamento considere importantes, devendo definir quais os elementos que as deverão frequentar.
- 2. Os elementos que beneficiem desta comparticipação ficam obrigados à permanência no Agrupamento em funções durante um ano após a respectiva acção de formação.
- 3. Os elementos que não consigam ter aproveitamento nas acções de formação ou não cumpram o disposto no número 2 não terão direito ao reembolso do valor dessa comparticipação.

CAPÍTULO III - Actividades

Artigo 11º

Participação de Actividades

- 1. As equipas de animação são responsáveis por avisar os encarregados de educação acerca das datas das actividades com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- Os elementos terão de confirmar a presença na actividade para a qual foram convocados até à data indicada na convocatória/comunicação. A ausência de confirmação dentro do prazo estipulado implica a não participação do elemento na actividade.
- 3. Qualquer elemento que, tendo confirmado a sua participação em qualquer actividade que implique pagamento e, entretanto, não puder participar, caso avise com menos de 3 dias de antecedência ou não comunique a indisponibilidade para não participar, não terá direito ao reembolso do valor da actividade.

Artigo 12º

Relatórios de Actividade

- 1. Cada Equipa de Animação é responsável pela elaboração dos relatórios de todas as actividades de secção, segundo modelo definido pela Direcção do Agrupamento.
- 2. A Direcção do Agrupamento é responsável pela elaboração dos relatórios das actividades de Agrupamento.
- 3. Os relatórios das actividades devem ser entregues ao Secretário do Agrupamento até ao final da Reunião de Direcção subsequente à realização da actividade.

Artigo 13º

Reuniões

- 1. A Direcção do Agrupamento reúne mensalmente segundo calendário definido no início do ano escutista.
- 2. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias com toda a Chefia do Agrupamento sempre que se manifeste essa necessidade.
- 3. As equipas de animação deverão promover reuniões, preferencialmente semanais, de preparação das actividades das respectivas secções.
- 4. Cada secção deverá realizar reuniões semanais com todo o efectivo, excepto em finsde-semana de actividades. O dia da semana e horário para a realização dessas reuniões serão definidos no início do ano escutista, sendo essa informação comunicada aos elementos, encarregados de educação e comunidade com afixação em local próprio no exterior da Sede.

Artigo 14º

Participação na Eucaristia

- 1. No âmbito do exposto no Regulamento Geral do CNE o Agrupamento promove a participação mensal na eucaristia da Paróquia de Antanhol, definindo-se no início do ano escutista a calendarização dessa actividade.
- 2. Para a dinamização de uma participação activa do Agrupamento na eucaristia será definida uma escala com tarefas a desenvolver pelos elementos das várias secções, cujo cumprimento será da responsabilidade dos respectivos Chefes de Unidade.
- 3. Nesta actividade os elementos deverão apresentar-se devidamente uniformizados.

CAPÍTULO IV - Diversos

Artigo 15º

Material das Secções e do Agrupamento

- O material do Agrupamento que não esteja atribuído a nenhuma secção (canoas, projector, telemóvel, etc...) será gerido por um elemento do Agrupamento nomeado pela Direcção.
- Responsável pelo Material Comum tem como responsabilidade, a elaboração do inventário de material e actualizá-lo anualmente, gerir a utilização do mesmo pelas várias secções, identificar necessidade de aquisição, alienação ou reparação do mesmo.
- 3. A requisição e utilização do material são condicionadas pelo respeito escrupuloso das regras de segurança previstas na Lei, por parte do requisitante.
- 4. A aceitação, por parte do requisitante, de material em mau estado de conservação como estando bom é da sua responsabilidade, considerando-se que qualquer dano anteriormente provocado passa a ser da sua responsabilidade de reparação.
- 5. O material deve ser entregue ao Responsável de Material na data especificada e em estado impecável de higiene e conservação.

Artigo 16º

Bolsa de Fardamento

- O Agrupamento dispõe de um depósito de material e fardamento, adequado às suas necessidades.
- 2. O Agrupamento promove a angariação de uniformes usados em bom estado de conservação, para auxílio aos elementos mais necessitados.
- 3. Anualmente será definido, em Conselho de Agrupamento um responsável pela gestão da bolsa de fardamento.

Artigo 17º

Acesso à Internet

- 1. O Agrupamento dispõe de acesso à internet que é disponibilizada a todos os seus elementos.
- 2. A utilização deste recurso deve servir os propósitos e finalidades do Agrupamento, devendo o utilizador ter presente a Lei do Escuta.

<u>CAPÍTULO V – Disposições Finais</u>

Artigo 18º

Regras para aprovar alterações a este regulamento

- 1. As proposta de alteração a este Regulamento poderão ser apresentadas pela Direcção ou por, pelo menos, 1/5 + 1, dos elementos do Conselho de Agrupamento.
- 2. Todas as propostas têm de ser comunicadas por escrito ao Chefe de Agrupamento, de modo a serem integradas na ordem de trabalhos do Conselho de Agrupamento.
- A aprovação de cada proposta carece de maioria absoluta dos votos favoráveis, tendo por base o número de Dirigentes e Caminheiros do Agrupamento presentes no Conselho.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

- 1. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho de Agrupamento e posterior publicação em Ordem de Serviço.
- 2. Todos os Caminheiros, Dirigentes e Candidatos a Dirigentes do Agrupamento 603 de Antanhol têm direito a um exemplar deste Regulamento Interno.
- 3. Os Encarregados de Educação recebem também um exemplar aquando da confirmação da admissão dos seus educandos no Agrupamento
- 4. Este Regulamento deverá estar acessível a todos os elementos do Agrupamento.

Regulamento aprovado no Conselho de Agrupamento de 07 de Janeiro de 2011